



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000258/2025
Processo: 10861-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 258/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 258/2025, que **"Institui a Política Municipal de Proteção aos Atletas com Deficiência (PCD) diagnosticados com fibromialgia no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, da dignidade humana, da isonomia e da inclusão e do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo garantir dignidade, inclusão e qualidade de vida às pessoas com deficiência diagnosticadas com fibromialgia que se dedicam à prática esportiva em Juiz de Fora. A fibromialgia, considerada uma síndrome crônica e muitas vezes incapacitante, compromete o desempenho físico e mental de seus portadores. Quando associada a deficiências já existentes, os desafios enfrentados por esses atletas se intensificam, sendo necessário o amparo legal e institucional. Entretanto, estudos mostram que a prática esportiva, especialmente quando acompanhada de suporte profissional, traz inúmeros benefícios à saúde física e mental dos portadores da doença. A criação de uma política municipal voltada especificamente aos atletas PCD com fibromialgia contribui não apenas para sua inclusão social e esportiva, mas também para a melhoria de suas condições de vida. Com esta iniciativa, o Município de Juiz de Fora assume protagonismo na promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em especial daquelas que lutam diariamente contra as limitações impostas pela fibromialgia, oferecendo-lhes apoio, estrutura e oportunidades reais de desenvolvimento humano e



esportivo.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

